

LEI ORDINÁRIA Nº 14.736, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ORIENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO E  
TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criadas as diretrizes para a implantação de Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

**Art. 2º** A Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose poderá compreender as seguintes ações:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelas portadoras;
- c) orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral;
- d) contribuir para implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as portadoras da doença;

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – implantação de sistema de dados a respeito dos portadores da doença, visando a:

- a) obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) detecção do índice de incidência da doença;
- c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

IV – poderão ser disponibilizadas, no site da Prefeitura de João Pessoa ou site específico, todas as informações necessárias de como prevenir, tratar e conviver com a doença;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

**Art. 3º VETADO .**



*cidade que cuida*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Sistema de Saúde Municipal fica encarregado de divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade causada pela endometriose.

**Art. 5º** O sistema supracitado proporcionará a portadora da endometriose o acesso aos medicamentos necessários ao controle da moléstia.

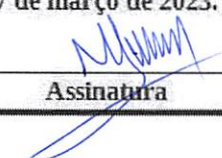
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Vereadora Fabíola Rezende**

PUBLICADO NO DOM-JP 0242,  
SUPLEMENTAR,  
De 17 de março de 2023.

  
Assinatura